



Câmara Municipal do Piquete
Estado de São Paulo

ATO nº 02/91

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, usando de suas atribuições legais,

considerando os termos da Resolução nº 161, de 04 de novembro de 1988, ressalvado o disposto no artigo 1º, que se refere à legislação federal, revogada pela nova Constituição Federal (artigo 29-inciso V), que não mais lhe confere competência para estabelecer critérios e limites para a remuneração dos Vereadores;

considerando os limites máximo e mínimo para essa remuneração mencionada no artigo 2º da referida Resolução; e

considerando ainda os valores da remuneração global pagas aos Senhores Deputados do Estado de São Paulo, de conformidade com o contido nas Certidões S.G. nº 1023/90, datada de 13 de novembro de 1990 e S.G. nº 1118/90-051/90, datada de 21 de dezembro de 1990, ambas expedidas pela Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo-Departamento Administrativo-Divisão de Pessoal-Secção de Deputados, elabora e expede o seguinte

ATO:

Artigo 1º - Os valores base para o cálculo da remuneração dos Vereadores Municipais de Piquete passam a ser os seguintes, considerados em quinze por cento (15%) dos valores pagos aos Senhores Deputados do Estado de São Paulo:

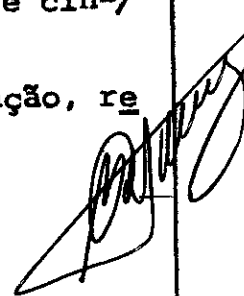
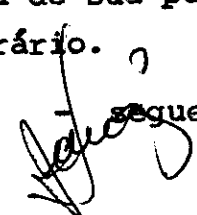
- | | |
|---------------------------------------|------------------|
| a) à partir de 01 de julho de 1990 | - Cr\$ 84.465,37 |
| b) à partir de 01 de agosto de 1990 | - Cr\$ 94.601,22 |
| c) à partir de 01 de setembro de 1990 | - Cr\$105.953,37 |
| d) à partir de 01 de outubro de 1990 | - Cr\$119.727,30 |
| e) à partir de 01 de novembro de 1990 | - Cr\$136.489,12 |

Artigo 2º - Fica estipulado que os valores constantes no artigo anterior serão considerados para o pagamento de eventuais diferenças a serem pagas para os Senhores Vereadores, desde que a despesa global com o pagamento de remuneração dos Senhores Edis no exercício de 1990 não ultrapasse, em hipótese alguma, quatro por cento (4%) do valor da receita efetivamente realizada pelo Município, conforme dispõe a Legislação Federal à respeito.

Artigo 3º - Os valores constantes do artigo 1º deste Ato correspondem cinquenta por cento (50%) à PARTE FIXA e cinquenta por cento (50%) à PARTE VARIÁVEL.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- segue -

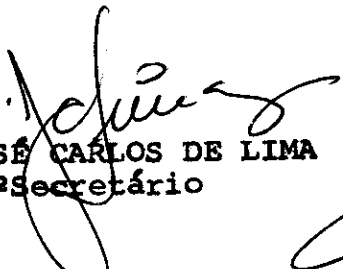


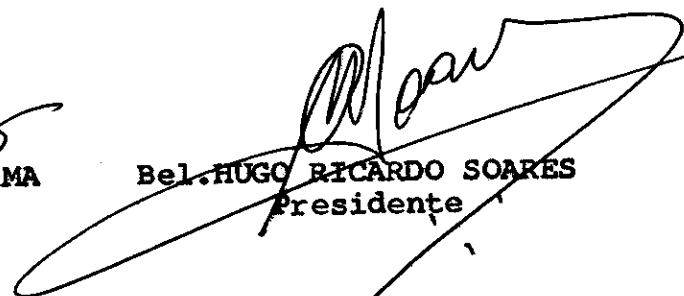


Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

folha 02

Sala Norival Chrispim de Castro, Câmara Municipal de Piquete, 31/
de janeiro de 1991.


Prof. JOSÉ CARLOS DE LIMA
1º Secretário


Bel. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria no dia 01 (um) de feverei
ro de mil novecentos e noventa e um (1991)


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria